



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, n° 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel:(033)35159000 E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

**PROJETO DE LEI N° 001/2021.**

Disciplina a participação do Município de Aricanduva/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aricanduva, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O município de Aricanduva/MG poderá participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2°.** Para a consecução do estabelecido no art. 1°, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1°. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2°. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4° da Lei Federal n° 11.107/05.

**Art. 3°.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2°. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3°. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o

Aprovado em 15/01/2021  
7 Votos a Favor:  
0 Votos Contra  
[Assinatura]  
Presidente

Recebi em 15/01/2021  
[Assinatura]  
Câmara Municipal de Aricanduva





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

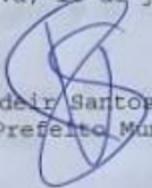
**Art. 8º.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo Único.** Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

**Art. 9º.** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Aricanduva, 11 de janeiro de 2021

  
Vadeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal

Aprovado em 15/01/2021

           Votos a Favor

  0   Votos Contra

            
Presidente